

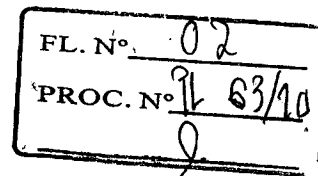


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 050

DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências.



Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências.

A presente propositura visa diminuir os transtornos causados na população, por veículos que são abandonados por seus proprietários e ficam obstruindo as vias públicas, que além de produzirem poluição ambiental, são habitat de proliferação de insetos e roedores, vetores de transmissão de doenças.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

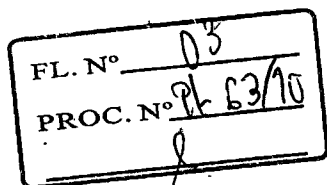
Estado de São Paulo

C.M. = 74/10

063

PROJETO DE LEI Nº ~~050~~ - DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências.



CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser recolhidos. Caberá à Prefeitura Municipal de Dracena promover tais remoções.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se veículo abandonado:

I - aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos;

II - aquele que, por tempo superior a 05 (cinco) dias, estiver na via pública com sinais exteriores de abandono, ou impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios.

Artigo 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria de Assuntos Viários, no qual deverá constar o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo, por seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Artigo 4º - No ato da identificação e remoção, a Secretaria de Assuntos Viários, ou outro órgão ou instituição designado pela Administração Municipal, preencherá uma ficha numerada, a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo, obrigatoriamente:

I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassis e placa;

II - o tempo em que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III - a data de identificação;

IV - o nome do proprietário, caso seja conhecido; e

V - a data da remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	04
PROC. Nº	PA 63/10

PROJETO DE LEI Nº 050 - DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

=====

-Fl 02-

Parágrafo único: Caso a Administração Municipal entenda ser necessária a designação de outro órgão ou instituição, mencionada no "caput" deste artigo, deverá fazê-la por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Removidos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, deve, o proprietário ou detentor, ser notificado para resgatá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação de que trata este artigo deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículos, ressalvada a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, caso em que a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3º Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículo abandonado em via pública, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município, uma única vez, e, em forma de adesivo, no próprio veículo, carcaça, chassis ou parte de veículos removidos.

Artigo 6º - Os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e permanência, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Artigo 7º - Para a restituição do veículo, carcaça, chassis ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor comparecer na Secretaria de Assuntos Viários, munido de documentação regularizada, bem como dos comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, e a referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	05
PROC. Nº	PL 63/10

PROJETO DE LEI Nº 050 - DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

=====

-Fl 03-

Secretaria expedirá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassis ou parte de veículo removido.

Artigo 8º - Caso o veículo, carcaça, chassis ou parte de veículo não seja resgatado em 90 (noventa) dias da data da notificação, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

Parágrafo único: Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção, diárias de estacionamento, e demais despesas, serão destinados aos fins do Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto o estabelecido na presente Lei.

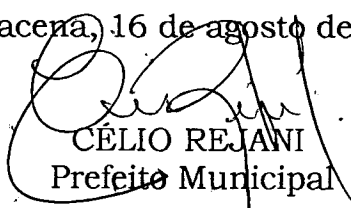
Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabentes ao Município, onerarão dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11 - A Administração Municipal poderá realizar procedimento licitatório para a contratação de empresa visando o cumprimento desta lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 16 de agosto de 2010.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal